



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 217/2024

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2024, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre a revogação do art. 5º da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 217/2024 propõe a revogação do artigo 5º da Lei nº 9413, de 8 de dezembro de 2010, que regulamenta o serviço de transporte de pequenas cargas por motocicletas ou motonetas, conhecido como motofrete. Esta Comissão foi convidada a emitir parecer sobre o mérito da proposição, considerando sua relevância para o empreendedorismo, o trabalho e a geração de renda.

Análise de Mérito:

A revogação do artigo 5º da Lei nº 9413 tem como objetivo eliminar dúvidas quanto à possibilidade de empresas e profissionais autônomos oferecerem o serviço de mototáxi em Sorocaba. O serviço de mototáxi, amplamente utilizado em diversas cidades, tem se consolidado como uma alternativa de transporte rápido, acessível e econômica, especialmente em áreas de alta densidade populacional e congestionamento urbano.

Além de ser uma solução prática para os usuários, o mototáxi representa uma importante oportunidade de geração de renda para trabalhadores autônomos, que encontram nessa atividade uma forma legítima de sustento. Em um cenário econômico desafiador, a regulamentação clara desse serviço contribui para o fortalecimento do empreendedorismo e amplia as opções de trabalho para a população.

A possibilidade de oferecer serviços de mototáxi também promove a inclusão social, conectando áreas periféricas ao centro urbano e garantindo o acesso a serviços essenciais, oportunidades de emprego e lazer. Dessa forma, o mototáxi não apenas atende à demanda de mobilidade, mas também se posiciona como um componente estratégico na construção de uma cidade mais inclusiva e integrada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

A Comissão de Empreendedorismo, Trabalho e Renda avalia que o Projeto de Lei nº 217/2024 é meritório, pois promove a geração de oportunidades econômicas e a ampliação do acesso a serviços de transporte, beneficiando tanto trabalhadores quanto usuários. Recomendamos, portanto, a **aprovação do Projeto de Lei nº 217/2024**, considerando sua relevância para o fortalecimento do empreendedorismo e a mobilidade urbana em Sorocaba.

S/C., 3 de dezembro de 2024

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003700300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 03/12/2024 15:08

Checksum: **CD6773D220A5E90BBDBBEC489FBBCB2938E65F2BE61DC8599D7E04B6E0FCD018**

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 03/12/2024 15:22

Checksum: **4F8A9FD70772CEA90D9B976E9332979CA1266DB5D263D9D323648EF7B22FB2B5**

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 04/12/2024 10:18

Checksum: **D1C312B438A223DC1D6E10618CE29EDA93DB2754CC4389CAAAF8FFDC00DBB30**

